Folha n.º 38 do proc. n.º 385 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 385/93.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
25 OUT 1994
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
22 DEZ 1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar portas de segurança do tipo giratória ou gaiola para o acesso público, dotadas dos seguintes dispositivos : a) vidros resistentes a fortes impactos : b) abertura e recipiente de segurança que permita a transferência de objetos em poder do público para a guarda de vigilante ou funcionário da dependência : c) detector de metais capaz de registrar a posse de volume igual ou superior ao de um revólver calibre 22 : d) mecanismo de travamento automático e manual que permita bloquear e desbloquear o acesso ao interior do estabelecimento.

§ 1º - As portas deverão dispor ainda de condições que permitam rapidamente o acesso de deficientes físicos com ou sem cadeira de rodas, e volumes de grande porte.

§ 2º - O prazo para instalação do disposto no caput do artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no caput do artigo. (Alvará de Funcionamento).

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Impresso no serviço gráfico da CM

Folha n.o 39 do proc.
n.º 385 do 1993

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar o PL 385/93 apresentado por este vereador atendendo uma antiga reivindicação dos trabalhadores, bancários, vigilantes e da população usuária.

Conto com o apoio dos nobres pares na ... aprovação do mesmo.

Sala das Sessões,

Anselino Tatto
vereador-PT

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Parecer Conjunto das Comisões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 385/93.

O presente substitutivo, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto e outros dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários.

Em sua justificativa o nobre Vereador explica que com o Substitutivo visa adequar o projeto original atendendo a reivindicação tanto dos trabalhadores bancários e vigilantes quanto da população usuária.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica nada têm a opor ao referido substitutivo, pois com sua aprovação teremos diminuída a possibilidade de vitimas em assaltos a banco.

A Comissão de Finanças e Orçamento também não se opõe à aprovação do presente Substitutivo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento